

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Os servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente serão enquadrados nas tabelas de vencimentos, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I - um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II - um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo; e

III - um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Interministerial nº 00340/2003/MP/MMA

Brasília, 22 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, minuta anexa, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.
2. A presente proposta reflete o trabalho final do grupo de negociação constituído por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente e pelas entidades representativas dos servidores do MMA e do IBAMA.
3. A previsão legal dos critérios para enquadramento dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente reveste-se de urgência e importância por tratar-se de medida complementar à Lei nº 10.410, de 2002, e à Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002, a primeira que instituiu a Carreira e a segunda que, para possibilitar a remuneração dos servidores que a integravam, apenas os posicionou conforme o patamar de remuneração em que se encontravam, sem contudo promover o seu enquadramento levando em consideração o diferencial de tempo de serviço.
4. Isso considerado, a despesa decorrente deste Projeto de Lei importa em R\$ 15,92 milhões em 2003, e R\$ 68,85 milhões nos dois exercícios subsequentes.
5. Quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2003 foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
6. Nos exercícios de 2004 e subsequentes, a despesa estimada em R\$ 68,85 milhões representará um acréscimo R\$ 52,93 milhões em relação a 2003, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, mas que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Marina Silva